EMENDA ADITIVA Nº 018/2022

AUTORIA: Vereadores da Comissão Geral: Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB) – Vice-Presidente; Eva da Silva Pereira (PSB) – Relatora e Heronides Silveira Junior (PL).

Acrescenta-se o **Art. 8º** no Projeto de Lei nº 1698, de 10 de maio de 2022, do Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DIRETAMENTE À TERCEIROS" com a seguinte redação, e renumera-se os demais:

> ***Art. 8º*** *- A autorização de escritura para terceiros prevista nesta Lei, não eximirá, em hipótese alguma, o último comprador do pagamento dos tributos e emolumentos devidos que estejam previstos em outras Leis Municipais, Estaduais e Federais.*

JUSTIFICATIVA

Diante o presente projeto de lei **não versar** sobre a incidência de ITBI quando da escrituração de imóveis diretamente a terceiros, é que necessitou-se da referida emenda.

Sala da Comissão Geral, aos 27 de maio de 2022.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/05/22

Leonardo Leite Ribeiro (MDB)
Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)
Vice-presidente

Eva da Silva Pereira (PSB)
Relatora

Heronides Silveira Junior (PL)
Vereador Autor